



INDICAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Sugere o envio de proposição prevendo a ampliação e fixação, para até 5 (cinco) anos, do prazo de requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a Justiça Eleitoral, Procuradoria-Geral Eleitoral e Defensoria Pública da União, mantidas as regras legais de prorrogação.

Senhor Ministro de Estado da Economia:

A presente Indicação tem por escopo a sugestão de alteração da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, especificamente no *caput* do seu art. 105, para que se estabeleça a ampliação e fixação, para até 5 (cinco) anos, do prazo de requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a Justiça Eleitoral, Procuradoria-Geral Eleitoral e Defensoria Pública da União, mantidas as atuais regras legais de prorrogação.

A Lei nº 13.328/16 prevê atualmente que a requisição de servidor público federal será realizada pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo facultada a sua permanência por igual período, após vencido esse prazo, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE

No caso específico da Justiça Eleitoral, por força das disposições previstas na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e na Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, o prazo para a requisição de servidores ocupantes de cargos efetivos dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante simples avaliação anual da necessidade, a permitir, assim, que a requisição possa se estender por até 5 (cinco) anos.

Entretanto, tem havido em todo o País uma enorme dificuldade no que se refere à prorrogação do prazo de até 3 (três) anos, por igual período, das requisições dos servidores ou empregados públicos da administração pública federal, uma vez que, além das exigências estabelecidas na Lei nº 13.328/2016, a Resolução TSE 23.523/2017 prevê que a referida prorrogação se dê em caráter excepcional e que haja dotação orçamentária para tanto, a fazer com que vários servidores públicos federais então requisitados sejam devolvidos aos órgãos de origem, muitas vezes até mesmo antes do prazo inicialmente previsto na requisição.

Como consequência, resta estabelecida na prática uma distorção entre os prazos de requisição dos servidores da administração pública federal (até três anos) e os servidores dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (por cinco anos), além de retirar da Justiça Eleitoral a possibilidade de poder contar com os serviços e a expertise dos servidores públicos federais requisitados por um prazo necessário ao atendimento de suas atribuições, considerados tanto a especificidade e regramentos próprios do Direito Eleitoral Brasileiro, como também a necessidade de existência de corpo técnico qualificado e capacitado para a coordenação e realização das eleições no País a cada período de dois anos.

Além disso, é fundamental analisar também a questão sob o prisma do atual cenário econômico, da necessária preocupação com possível aumento da despesa pública e, especialmente, diante das limitações legais para realização de concursos públicos, admissão e contratação de pessoal, já





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE

anteriormente existentes e aprofundadas pela Pandemia da Covid-19, hoje consolidadas nas alterações trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020 ao texto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a resultar na clara constatação da inviabilidade de incremento dos quadros da Justiça Eleitoral neste horizonte mais próximo, ao menos até o final do ano de 2021.

Assim, tendo em vista exatamente a necessidade de evitar prejuízo ao desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral durante esse período, a impossibilidade de realização de concursos e, por óbvio, a perspectiva das eleições nacionais em 2022, revela-se medida mais que oportuna e adequada a ampliação e fixação do prazo das requisições dos servidores ou empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a Justiça Eleitoral, Procuradoria-Geral Eleitoral e Defensoria Pública da União, para até cinco anos, mantidas as regras legais de prorrogação por igual período.

Vale ressaltar, por necessário, que se trata de matéria enquadrada no bojo do regime jurídico do servidor público, cuja iniciativa legislativa, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, é privativa do Senhor Presidente da República. Por essa razão, sugere-se o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei ou medida provisória contemplando a presente demanda.

Contamos, portanto, com a elevada sensibilidade de V.Exa. para implementação da medida sugerida e adoção de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com vistas a sua incorporação ao arcabouço legal brasileiro, com a brevidade necessária.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2020.

Deputado CAPITÃO WAGNER

Apresentação: 17/12/2020 21:33 - Mesa

INC n.12888/2020

Documento eletrônico assinado por Capitão Wagner (PROS/CE), através do ponto SDR_56088, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 2 8 5 0 8 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE

Apresentação: 17/12/2020 21:33 - Mesa

INC n.1288/2020

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(Do Deputado CAPITÃO WAGNER)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo o envio de proposição prevendo a ampliação e fixação, para até 5 (cinco) anos, do prazo de requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a Justiça Eleitoral, Procuradoria-Geral Eleitoral e Defensoria Pública da União, mantidas as regras legais de prorrogação.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo o envio de proposição prevendo a ampliação e fixação, para até 5 (cinco) anos, do prazo de requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a Justiça Eleitoral, Procuradoria-Geral Eleitoral e Defensoria Pública da União, mantidas as regras legais de prorrogação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2020.

Deputado CAPITÃO WAGNER

Deputado CAPITÃO WAGNER
(PROS/CE).

Documento eletrônico assinado por Capitão Wagner (PROS/CE), através do ponto SDR_56088, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

